



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Educação do Ceará
Câmara de Educação Básica

Interessada: Escola de Ensino Fundamental Aníbal Rodrigues Pinheiro		
Ementa: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Aníbal Rodrigues Pinheiro, de Solonópole, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31 12 2005 .		
Relator: Cláudio Regis de Lima Quixadá		
SPU Nº 01255585-1	Parecer Nº 0682/2003	Aprovado em: 26 V 2003

I - Relatório

Marta Roséria Pinheiro de Sá, diretora da Escola de Ensino Fundamental Aníbal Rodrigues Pinheiro, indicada pelo Governo do Estado, cadastrada neste Conselho sob o Nº 23122471, situada na Rua Totor Rabelo, S/N, 63620-000 Alto Vistaro Solonópole - CE, Fone (0XX) 88 518 15 20 e correio eletrônico escolaanibal@bol.com.br, mediante processo de Nº 01 255 585-1, datado de 25 X 2001, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Pública Estadual de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 1104/2000, deste Colegiado, com validade até 31 XII 2001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 00 517 952/0007-72 e Registro Sanitário emitido pelo Médico Auditor Vanderian Gonçalves dos Santos.

O presente processo foi informado pela Assessora Maria do Socorro Uchoa sob o Nº 0917/2002, de 01 X 2002.

Recomenda-se à direção da escola, com vistas à estimular os alunos ao respeito e amor à ecologia, a arborização com árvores frutíferas da área livre da mesma.

Também estimular a dinamização do Grêmio Estudantil, instrumento essencial para a formação do exercício da cidadania.

II – Fundamentação Legal



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Educação do Ceará
Câmara de Educação Básica

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9 394/96 e na Resolução Nº 372/2002, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à ba-Cont. Parecer Nº 0682/2003

se nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – Voto do Relator

Visto e relatado, verifica-se que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que vota-se favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Rodrigues Pinheiro pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31 XII 2005.

Ressalta-se que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9 394/96, ata da reunião assinada por todos os presentes e do currículo adotado pela escola.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

IV – Conclusão da Câmara

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza aos 26 de maio de 2003.

Cláudio Régis de Lima Quixadá
Relator

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Parecer	Nº	0682/2003
SPU	Nº	01255585-1



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Educação do Ceará
Câmara de Educação Básica

Aprovado em: 26 V 2003

Guaraciara Barros Leal
Presidente do CEC